

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		Nº: 085/2026	
Número protocolo:	246-2026	Vigência:	18/06/2026 - 18/06/2027
Atividade:	32 - OUTROS 32.1 - OUTROS		
Especificação:	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	JD INFORMATICA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF:	32.872.261/0001-98
Contato:	(88) 9.9980-8555
Endereço do empreendimento:	RUA JOSE JERONIMO DA COSTA LIMA, 36 - CENTRO - CEP: 62.960-000 - TABULEIRO DO NORTE-CE
Representante:	LOUANE RODRIGUES MAIA

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não isenta o seu titular de requerer demais certidões, autorizações e congêneres a outros órgãos da Administração Pública conforme legislações correlatas. Esta Declaração dispensa do licenciamento ambiental a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA).

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Conforme o Art. 12 XII da Lei de Licenciamento ambiental do município 002/2021, a certidão de isenção deve ser solicitada anualmente;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O declarante se responsabiliza pelas informações prestadas, ciente de que, em caso de omissão ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.
- ✓ O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento
- ✓ Caso haja alteração na lei a empresa ficará passiva de um novo enquadramento.
- ✓ Qualquer modificação no empreendimento, CNPJ, área entre outras mudanças, deverá ser solicitado uma nova isenção na secretaria.
- ✓ Acondicionamento adequado do lixo e destinação correta para a coleta municipal, realizando a separação de acordo com Lei N° 12.305 de 02 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos) integrada ainda a NBR 10.004 e NBR 11.174 sobre Classificação de Resíduos Sólidos e Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e inertes ;
- ✓ A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da isenção expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o ART 27 da Resolução COEMA N° 02, de Abril de 2019;

Deliriane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária de Meio Ambiente
Portaria 1.176/2025

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CNPJ: 07.891.682/0001-19
www.tabuleironorte.ce.gov.br/processoambiental.php?id=17aAmbiental

